RESOLUÇÃO N° 28/13, de 24 de outubro de 2013.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 02 de março de 2017)

Modifica o art. 4°, II, § 2º da Resolução n° 525/2009 de 04 de junho de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 4º, II, § 2° da Resolução n° 525/2009 de 04 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

II – (...)

§ 2° São considerados beneficiários dependentes:

I – o cônjuge, o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;

II – os filhos e os enteados, solteiros até 21 (vinte um) anos, ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se inválidos, de qualquer idade;

III – os pais, desde que possua renda mensal não superior a três salários mínimos e sejam dependentes do beneficiário titular para efeitos do imposto de renda;

IV – o menor, pelo qual o servidor ou membro seja legalmente responsável."

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2013.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

~~Fui presente: **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa –** Procuradora Geral~~